Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 5.202/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19), altera o Decreto Municipal 5.201/2020 e dá outras providências.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cataguases - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas

Scanned with CamScanner

no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora-MG , pela Procuradora do Trabalho in fine assinada, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Notificação 11/20;

CONSIDERANDO que existe necessidade de modificação de vários pontos fixados no Decreto Municipal nº. 5.201/2020 de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Ante as modificações das situações emergenciais de enfrentamento do coronavírus e para complementar o Decreto Municipal 5.201/2020, bem como orientações do Ministério Público, de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação, ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, os alvarás de localização e funcionamento emitidos pela municipalidade, em razão da situação de emergência em saúde pública, dos estabelecimentos abaixo, que deverão permanecer fechados:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II – boates, danceterias, salões de dança;
III – casas de festas e eventos;
IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
V – centros comerciais (tipo shoppings);
VI – cinemas e teatros;
VII – clubes de serviço e de lazer;

Scanned with CamScanner

VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

IX – parques de diversão e parques temáticos;

X – clínicas de atendimento odontológico e veterinário, ressalvados plantões e casos de urgência.

XI – autoescolas, centros de formação de condutores em geral, bem como das clínicas conveniadas ao DETRAN;

XII – igrejas e templos religiosos de qualquer crença;

XIII – feiras livres, de artesanato, de comércio, de alimentos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

XIV – bares e lojas de conveniência.

§ 1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º – As padarias, lanches e lanchonetes ficam proibidas de manterem em seu interior assentos ou mesas, devendo realizar apenas a venda dos seus produtos, evitando-se aglomerações e permanência de cliente sem seu interior.

§ 3º - As atividades insertas neste artigo podem realizar seus serviços em forma de *deliver,* caso possível.

§ 4º - A suspensão que trata este artigo e Decreto terá validade de 60 dias a contar do dia da publicação do Decreto Municipal 5.201/2020, publicado em 16 de março de 2020.

Artigo 2º – A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Artigo 3º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões;

IV – funcionamento e atividades dos CRAS e CREAS do Município;

V – eventos esportivos, sejam em locais abertos ou fechados, campos, quadras ou estádios.

Artigo 4º- Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos

Scanned with CamScanner

bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 01 (um) metro de distância, no mínimo;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular.

Parágrafo único – fica suspenso o atendimento para fins de recebimento do FGTS que está sendo realizada no setor do Eva Nil (Chácara Catarina), nesta cidade, devendo cessar os serviços no local.

Artigo 5º - Os restaurantes deverão observar as seguintes diretrizes durante o seu funcionamento:

I – Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 70% (setenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando expresso por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 20 (vinte) minutos;

II – Delimitar em locais destinados a filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 (dois) metros a serem ocupados pelos clientes;

III – Dar prioridade ao serviço de *delivery*, informando aos clientes que compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade;

IV – fornecer aos usuários meios para higienização das mãos, como álcool em gel e lavabos para as mãos.

Parágrafo único - O funcionamento de restaurantes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, observadas as regras previstas no *caput* e seus incisos.

Artigo 6º - Fica proibida a distribuição de panfletos ou quaisquer propagandas a serem entregues de mão em mão.

Artigo 7°- Fica proibida a circulação de transeuntes em bens de domínio público (praças, parques e ruas).

Scanned with CamScanner

Parágrafo único - Fica proibida a prática de jogos de dama, xadrex, danças, reuniões ou festejos em área pública, especialmente os jogos realizados na Praça Catarina, podendo configurar crime de desobediência ou a prática do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 8°- Os passageiros de ônibus provenientes dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e das cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte devem guardar, obrigatoriamente, quarentena de 14 (quatorze) dias tão logo deixem o Terminal Rodoviário Emanuel Carvalheira Peixoto.

§ 1º – O Setor de Administração do Terminal Rodoviário Emanuel Carvalheira Peixoto, com auxílio da Vigilância Sanitária e da Defesa Civil, deverá adotar cuidados pessoais ao público, com orientações e informá-los sobre a permanência em isolamento total pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

§ 2º - Deverá ainda ser observado pela administração do Terminal Rodoviário:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de passageiros, observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nos guichês ou em outro local, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, no mínimo;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas ou guichês do estabelecimento;

IV – Fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular.

§ 3º - fica determinada que as empresas de ônibus realizam a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, ao final de cada viagem.

§ 4º - fica a CATRANS responsável pela fiscalização do cumprimento de tais medidas.

Artigo 9° - Fica determinado aos funcionários das empresas de ônibus e da empresa que opera o espaço do Terminal Rodoviário Emanuel Carvalheira Peixoto que impeçam a permanência de passageiros e terceiros nas áreas comuns do terminal, conduzindo à saída do espaço tão logo ocorra o desembarque.

Artigo 10° - Fica reduzido o transporte público municipal de passageiros, devendo as empresas que operaram nos horários

Scanned with CamScanner

realizados nos dias de domingo, preservando-se os horários diários para atender as entradas e saídas dos funcionários da indústria e comércio.

§ 1º – ficam suspensos, pelo prazo de validade do Decreto Municipal 5.201/2020, os benefícios de gratuidade em transporte coletivo municipal concedidos por Lei Municipal, exceto as trazidas pela Lei 2.764/97 (HIV, doença renal crônica e doenças oncológicas em tratamento) bem como o passe estudantil.

§ 2º - fica determinado às prestadoras do serviço público de transporte individual (táxi, moto táxi e por aplicativo) e coletivo de passageiros:

a) a fixação de informativos nas garagens, pontos de embarque e desembarque e coletivos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

b) limpeza e higienização total dos ônibus e veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, ao final de cada viagem;

c) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

d) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

IV - com relação aos veículos que prestam o serviço de transporte individual de passageiros, deverão ser observados procedimentos de higienização periodicamente durante o dia.

§ 3º - fica a CATRANS responsável pela fiscalização do cumprimento de tais medidas.

Artigo 11º - Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Cataguases e da região (que embarquem em Cataguases) para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.

Artigo 12º - Fica determinado a todos os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos e demais profissionais da saúde do Município de Cataguases, incluindo programas e centros estaduais, que permaneçam em seus horários regulares de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.

§ 1° A Secretária Municipal de Saúde determinará, caso necessário, a alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

Scanned with CamScanner

§ 2° O disposto no *caput* se aplica a todos os profissionais de saúde do Município de Cataguases e do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISUM, inclusive os servidores administrativos lotados em nestes órgãos.

Artigo 13º - Fica suspenso o agendamento de novos procedimentos eletivos, mantidos aqueles já agendados até a data de publicação deste Decreto, em relação a todos os prestadores do SUS local.

§ 1° O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISUM, deverá manter em funcionamento os atendimentos médicos de grávidas, idosos, crianças, diabéticos, hipertensos e cardiopatas.

§ 2° Qualquer funcionário, prestador de serviço, conveniado ou credenciado pelo Município de Cataguases deverá atender ao chamado da gestora Municipal de saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 14º - Fica determinado que os consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica, permanecendo abertos e em funcionamento.

Artigo 15º - Fica determinado às operadoras de planos de saúde e planos de saúde assistenciais, públicos ou privados, que apresentem à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 7 (sete) a contar da publicação deste Decreto, plano de aditivo financeiros aos contratos que mantém com os hospitais da cidade de Cataguases.

Artigo 16º - Fica restringido ao limite máximo de 2 (duas) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Cataguases, sendo realizados em casa ou estabelecimentos próprios ou na Capela Mortuária Municipal, independente da *causa mortis.*

Artigo 17º - Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.

Parágrafo único – as funerárias que estiverem prestando o serviço funerário deverão fornecer, durante os velórios, álcool em gel e sabonete nos banheiros para uso das pessoas que esteja no interior da Capela mortuária pública ou privada.

Artigo 18º - Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes através do programa de "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" nos casos de urgência autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Scanned with CamScanner

Artigo 19º - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Educação até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízo do cumprimento das demandas com seus respectivos prazos inerentes a Secretaria de Educação, aos entes federados e afins.

Artigo 20º - O servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades.

§ 1º – ficam suspensos de suas atividades laborais os servidores com idade superior a 60 anos e gestantes, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, comprovadas tais problemas de saúde através de atestado médico.

§ 2º - deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), caso seja possível, devendo a secretaria a que estiver vinculado o servidor verificar.

§ 3º - todos os servidores que preencherem as condições deste artigo, deverão comunicar ao setor de RH para providências e apontamentos.

Artigo 21º - Ficam suspensas todas as viagens do Prefeito, Secretários Municipais, servidores e empregados públicos municipais, a serviço do Município, para regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - fica obrigado todo servidor ou empregado público municipal, inclusive estagiário, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 07 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§ 2º Os cargos de direção, chefia e assessoramento, incluindo os supervisores, deverão zelar pela continuidade do serviço público e garantia do cumprimento dos prazos, metas e planos de trabalho, bem como definir ações para todos os servidores.

Artigo 22º - Fica decretado ponto facultativo a partir do dia 20 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e/ou emergencial, bem como fiscalização de qualquer natureza.

Scanned with CamScanner

parágrafo único – os servidores que não estiverem em seus locais de trabalho, realizarão serviços em forma de *home office*, quando possível, estando em disponibilidade da administração.

Artigo 23º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, devendo solicitar a colaboração dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – a desobediência ou descumprimento das medias insertas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 24º - Fica RECOMENDADO aos estabelecimentos privados, de quaisquer atividades econômicas, em busca do equilíbrio entre as forças de saúde emergencial e a manutenção dos empregos:

I – o afastamento dos trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos;

II – o afastamento dos trabalhadores com doenças crônicas ou imunodeficientes, comprovadas tais problemas de saúde através de atestado médico e,

III – o afastamento das gestantes;

§ 1º - a colocação, após verificada todas as questões legais e previdenciárias, dos funcionários em férias coletivas ou individuais ou adoção do sistema de bancos de horas;

§ 2º - o fornecimento de materiais de higienização, como álcool em gel e lavabos para as mãos;

§ 3º - o afastamento das atividades do funcionário que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades, sem prejuízo da remuneração;

a) caso seja constatada as suspeitas de contágio, que seja observada a situação de todo o setor;

§ 4º - redução das aglomerações nos locais de trabalho, especialmente nos locais de registro de ponto, lanches, almoços e jantares;

§ 5º - fornecimento EPIs para prevenção de contaminação.

Scanned with CamScanner

§ 6º - padronização, eficiência e celeridade do atendimento, com fins de evitar filas, devendo adotar, preferencialmente, atendimento individual e agendado;

Artigo 25º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias, a partir de 16 de março de 2020, data da publicação do Decreto Municipal 5.201/2020.

Parágrafo único – ficam ratificadas todas as disposições não em contrário a este Decreto que foram firmadas no Decreto 5.201/2020.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA REZENDE COELHO
Secretária de Saúde

Scanned with CamScanner

Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 5.202C/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19), acrescentando aos Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020, 5.202A/2020 e 5.202B/2020 e dá outras providências.

Cópia - Original assinado

Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cataguases - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em

Digitalizado com CamScanner

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora-MG , pela Procuradora do Trabalho in fine assinada, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Notificação 11/20;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO que existe necessidade de modificação de vários pontos fixados nos Decretos Municipal nº. 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020;

CONSIDERANDO a necessidade em suplementar eventuais ausências dos Decretos Federal e Estadual, a fim de aumentar a segurança sanitária;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID -19 número 18 de 22 de março de 2020

DECRETA

Artigo 1º – Ante constantes alterações das situações emergenciais de enfrentamento do coronavírus, não só nesta cidade, mas em todo o Estado e país e para complementar os Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020, 5.2020A/2020 e 5.202B/2020, fica decretado:

§ 1º – as lanchonetes, quiosques, traillers e restaurantes poderão trabalhar no sistema de entregas ou retirada no local, sem poder o cliente ingressar no interior do estabelecimento ou permanecer assentado para consumo no local.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º – fica vedada qualquer atividade ambulante, seja através de carrinhos, barracas, tendas e etc, ficando suspensos todos os alvarás concedidos.

§ 3º – os estabelecimentos que tiverem como atividade principal comércio de balas, chocolates, doces e biscoitos deverão permanecer fechados, podendo trabalhar no sistema de entregas a domicílio (sistema *delivery* – tele entrega) ou retiradas de produtos no local, sem poder o cliente ingressar no interior do estabelecimento.

§ 4º – o estabelecimento é o exclusivo responsável pela organização da fila, caso existente, de acordo com as determinações previstas neste artigo, devendo disponibilizar ao cliente possibilidade de higienização das mãos, com álcool 70%, bem como fazer marcações no chão na parte externa com o distanciamento mínimo de 2m de distância entre as pessoas que aguardam.

§ 5º – o estabelecimento ou pessoa física que infringir as regras deste Decreto, bem como dos Decretos 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020, ficam sujeitos a interdição imediata da atividade, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação por funcionamento sem alvará, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo e cometimento de crime de desobediência.

§ 6º – a responsabilidade pela fiscalização, notificação, atuações e aplicação das multas ficarão a cargo de todos os setores de fiscalização do Município, conjuntamente ou separadamente.

§ 7º – a multa prevista neste artigo, por descumprimento das determinações, será a prevista nos artigos 524 e seguintes, bem como anexo IV do Código de Posturas do Município de Cataguases (Lei 2600/96), bem como as demais multas previstas na legislação sanitária Estadual e Municipal.

§ 8º – para configuração da infração sujeita a multa, deverá ter o estabelecimento ou pessoa física descumprido uma primeira notificação da fiscalização.

Artigo 2º – Fica autorizado as lojas, o recebimento de crediário, no período de 10h às 14h, sem permissão do cliente ter acesso aos produtos expostos para comercialização no interior da loja, ou guardados em estoque ou prateleiras, ficando totalmente vedada a venda ou comercialização no estabelecimento.

§ 1º – deverá o estabelecimento disponibilizar ao cliente possibilidade de higienização das mãos, com álcool 70%, bem como fazer marcações no chão na parte externa da loja com o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas que aguardam.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º – o estabelecimento é o exclusivo responsável pela organização da fila, caso existente, de acordo com as determinações previstas neste artigo.

§ 3º – as disposições deste artigo não anulam o termo aditivo á convenção coletiva de trabalho – calamidade pública 2020 de 23 de março de 2020, devendo cada estabelecimento verificar a sua situação, se adequando aos fatos deste Decreto e da citada convenção.

§ 4º – a infração a qualquer regra deste Decreto ou dos demais, poderá acarretar as sanções previstas no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º – As lojas poderão trabalhar somente no sistema de entregas a domicílio (sistema *delivery* – tele entrega) não podendo ocorrer entregas nas portas dos estabelecimentos, ingresso de clientes para compras ou fazer retiradas de produtos nas dependências ou exterior do comércio.

Parágrafo único – a infração às regras deste artigo, importarão nas penalidades previstas neste Decreto.

Artigo 4º – Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Negativas de Tributos Municipais, bem como as Certidões Positivas de Tributos Municipais com Efeito Negativo.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do Jornal Oficial, ampliando e ratificando as disposições anteriormente determinadas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA REZENDE COELHO
Secretária de Saúde

Digitalizado com CamScanner

Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 5.202/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19), altera o Decreto Municipal 5.201/2020 e dá outras providências.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cataguases - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas

Scanned with CamScanner

no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora-MG , pela Procuradora do Trabalho in fine assinada, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Notificação 11/20;

CONSIDERANDO que existe necessidade de modificação de vários pontos fixados no Decreto Municipal nº. 5.201/2020 de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Ante as modificações das situações emergenciais de enfrentamento do coronavírus e para complementar o Decreto Municipal 5.201/2020, bem como orientações do Ministério Público, de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação, ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, os alvarás de localização e funcionamento emitidos pela municipalidade, em razão da situação de emergência em saúde pública, dos estabelecimentos abaixo, que deverão permanecer fechados:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II – boates, danceterias, salões de dança;
III – casas de festas e eventos;
IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
V – centros comerciais (tipo shoppings);
VI – cinemas e teatros;
VII – clubes de serviço e de lazer;

Scanned with CamScanner

VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

IX – parques de diversão e parques temáticos;

X – clínicas de atendimento odontológico e veterinário, ressalvados plantões e casos de urgência.

XI – autoescolas, centros de formação de condutores em geral, bem como das clínicas conveniadas ao DETRAN;

XII – igrejas e templos religiosos de qualquer crença;

XIII – feiras livres, de artesanato, de comércio, de alimentos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

XIV – bares e lojas de conveniência.

§ 1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º – As padarias, lanches e lanchonetes ficam proibidas de manterem em seu interior assentos ou mesas, devendo realizar apenas a venda dos seus produtos, evitando-se aglomerações e permanência de cliente sem seu interior.

§ 3º - As atividades insertas neste artigo podem realizar seus serviços em forma de *deliver,* caso possível.

§ 4º - A suspensão que trata este artigo e Decreto terá validade de 60 dias a contar do dia da publicação do Decreto Municipal 5.201/2020, publicado em 16 de março de 2020.

Artigo 2º – A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Artigo 3º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões;

IV – funcionamento e atividades dos CRAS e CREAS do Município;

V – eventos esportivos, sejam em locais abertos ou fechados, campos, quadras ou estádios.

Artigo 4º- Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos

Scanned with CamScanner

bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 01 (um) metro de distância, no mínimo;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular.

Parágrafo único – fica suspenso o atendimento para fins de recebimento do FGTS que está sendo realizada no setor do Eva Nil (Chácara Catarina), nesta cidade, devendo cessar os serviços no local.

Artigo 5º - Os restaurantes deverão observar as seguintes diretrizes durante o seu funcionamento:

I – Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 70% (setenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando expresso por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 20 (vinte) minutos;

II – Delimitar em locais destinados a filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 (dois) metros a serem ocupados pelos clientes;

III – Dar prioridade ao serviço de *delivery*, informando aos clientes que compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade;

IV – fornecer aos usuários meios para higienização das mãos, como álcool em gel e lavabos para as mãos.

Parágrafo único - O funcionamento de restaurantes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, observadas as regras previstas no *caput* e seus incisos.

Artigo 6º - Fica proibida a distribuição de panfletos ou quaisquer propagandas a serem entregues de mão em mão.

Artigo 7°- Fica proibida a circulação de transeuntes em bens de domínio público (praças, parques e ruas).

Scanned with CamScanner

Parágrafo único - Fica proibida a prática de jogos de dama, xadrex, danças, reuniões ou festejos em área pública, especialmente os jogos realizados na Praça Catarina, podendo configurar crime de desobediência ou a prática do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 8°- Os passageiros de ônibus provenientes dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e das cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte devem guardar, obrigatoriamente, quarentena de 14 (quatorze) dias tão logo deixem o Terminal Rodoviário Emanuel Carvalheira Peixoto.

§ 1º – O Setor de Administração do Terminal Rodoviário Emanuel Carvalheira Peixoto, com auxílio da Vigilância Sanitária e da Defesa Civil, deverá adotar cuidados pessoais ao público, com orientações e informá-los sobre a permanência em isolamento total pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

§ 2º - Deverá ainda ser observado pela administração do Terminal Rodoviário:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de passageiros, observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nos guichês ou em outro local, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, no mínimo;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas ou guichês do estabelecimento;

IV – Fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular.

§ 3º - fica determinada que as empresas de ônibus realizam a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, ao final de cada viagem.

§ 4º - fica a CATRANS responsável pela fiscalização do cumprimento de tais medidas.

Artigo 9° - Fica determinado aos funcionários das empresas de ônibus e da empresa que opera o espaço do Terminal Rodoviário Emanuel Carvalheira Peixoto que impeçam a permanência de passageiros e terceiros nas áreas comuns do terminal, conduzindo à saída do espaço tão logo ocorra o desembarque.

Artigo 10° - Fica reduzido o transporte público municipal de passageiros, devendo as empresas que operaram nos horários

Scanned with CamScanner

realizados nos dias de domingo, preservando-se os horários diários para atender as entradas e saídas dos funcionários da indústria e comércio.

§ 1º – ficam suspensos, pelo prazo de validade do Decreto Municipal 5.201/2020, os benefícios de gratuidade em transporte coletivo municipal concedidos por Lei Municipal, exceto as trazidas pela Lei 2.764/97 (HIV, doença renal crônica e doenças oncológicas em tratamento) bem como o passe estudantil.

§ 2º - fica determinado às prestadoras do serviço público de transporte individual (táxi, moto táxi e por aplicativo) e coletivo de passageiros:

a) a fixação de informativos nas garagens, pontos de embarque e desembarque e coletivos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

b) limpeza e higienização total dos ônibus e veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, ao final de cada viagem;

c) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

d) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

IV - com relação aos veículos que prestam o serviço de transporte individual de passageiros, deverão ser observados procedimentos de higienização periodicamente durante o dia.

§ 3º - fica a CATRANS responsável pela fiscalização do cumprimento de tais medidas.

Artigo 11º - Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Cataguases e da região (que embarquem em Cataguases) para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.

Artigo 12º - Fica determinado a todos os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos e demais profissionais da saúde do Município de Cataguases, incluindo programas e centros estaduais, que permaneçam em seus horários regulares de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.

§ 1° A Secretária Municipal de Saúde determinará, caso necessário, a alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

Scanned with CamScanner

§ 2° O disposto no *caput* se aplica a todos os profissionais de saúde do Município de Cataguases e do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISUM, inclusive os servidores administrativos lotados em nestes órgãos.

Artigo 13º - Fica suspenso o agendamento de novos procedimentos eletivos, mantidos aqueles já agendados até a data de publicação deste Decreto, em relação a todos os prestadores do SUS local.

§ 1° O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISUM, deverá manter em funcionamento os atendimentos médicos de grávidas, idosos, crianças, diabéticos, hipertensos e cardiopatas.

§ 2° Qualquer funcionário, prestador de serviço, conveniado ou credenciado pelo Município de Cataguases deverá atender ao chamado da gestora Municipal de saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 14º - Fica determinado que os consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica, permanecendo abertos e em funcionamento.

Artigo 15º - Fica determinado às operadoras de planos de saúde e planos de saúde assistenciais, públicos ou privados, que apresentem à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 7 (sete) a contar da publicação deste Decreto, plano de aditivo financeiros aos contratos que mantém com os hospitais da cidade de Cataguases.

Artigo 16º - Fica restringido ao limite máximo de 2 (duas) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Cataguases, sendo realizados em casa ou estabelecimentos próprios ou na Capela Mortuária Municipal, independente da *causa mortis.*

Artigo 17º - Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.

Parágrafo único – as funerárias que estiverem prestando o serviço funerário deverão fornecer, durante os velórios, álcool em gel e sabonete nos banheiros para uso das pessoas que esteja no interior da Capela mortuária pública ou privada.

Artigo 18º - Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes através do programa de "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" nos casos de urgência autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Scanned with CamScanner

Artigo 19º - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Educação até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízo do cumprimento das demandas com seus respectivos prazos inerentes a Secretaria de Educação, aos entes federados e afins.

Artigo 20º - O servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades.

§ 1º – ficam suspensos de suas atividades laborais os servidores com idade superior a 60 anos e gestantes, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, comprovadas tais problemas de saúde através de atestado médico.

§ 2º - deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), caso seja possível, devendo a secretaria a que estiver vinculado o servidor verificar.

§ 3º - todos os servidores que preencherem as condições deste artigo, deverão comunicar ao setor de RH para providências e apontamentos.

Artigo 21º - Ficam suspensas todas as viagens do Prefeito, Secretários Municipais, servidores e empregados públicos municipais, a serviço do Município, para regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - fica obrigado todo servidor ou empregado público municipal, inclusive estagiário, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 07 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§ 2º Os cargos de direção, chefia e assessoramento, incluindo os supervisores, deverão zelar pela continuidade do serviço público e garantia do cumprimento dos prazos, metas e planos de trabalho, bem como definir ações para todos os servidores.

Artigo 22º - Fica decretado ponto facultativo a partir do dia 20 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e/ou emergencial, bem como fiscalização de qualquer natureza.

Scanned with CamScanner

parágrafo único – os servidores que não estiverem em seus locais de trabalho, realizarão serviços em forma de *home office*, quando possível, estando em disponibilidade da administração.

Artigo 23º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, devendo solicitar a colaboração dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – a desobediência ou descumprimento das medias insertas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 24º - Fica RECOMENDADO aos estabelecimentos privados, de quaisquer atividades econômicas, em busca do equilíbrio entre as forças de saúde emergencial e a manutenção dos empregos:

I – o afastamento dos trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos;

II – o afastamento dos trabalhadores com doenças crônicas ou imunodeficientes, comprovadas tais problemas de saúde através de atestado médico e,

III – o afastamento das gestantes;

§ 1º - a colocação, após verificada todas as questões legais e previdenciárias, dos funcionários em férias coletivas ou individuais ou adoção do sistema de bancos de horas;

§ 2º - o fornecimento de materiais de higienização, como álcool em gel e lavabos para as mãos;

§ 3º - o afastamento das atividades do funcionário que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades, sem prejuízo da remuneração;

a) caso seja constatada as suspeitas de contágio, que seja observada a situação de todo o setor;

§ 4º - redução das aglomerações nos locais de trabalho, especialmente nos locais de registro de ponto, lanches, almoços e jantares;

§ 5º - fornecimento EPIs para prevenção de contaminação.

Scanned with CamScanner

§ 6º - padronização, eficiência e celeridade do atendimento, com fins de evitar filas, devendo adotar, preferencialmente, atendimento individual e agendado;

Artigo 25º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias, a partir de 16 de março de 2020, data da publicação do Decreto Municipal 5.201/2020.

Parágrafo único – ficam ratificadas todas as disposições não em contrário a este Decreto que foram firmadas no Decreto 5.201/2020.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA REZENDE COELHO
Secretária de Saúde

Scanned with CamScanner

Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 5.202B/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19), acrescentando aos Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020 e dá outras providências.

Cópia - Original assinado

Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cataguases - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora-MG , pela Procuradora do Trabalho in fine assinada, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Notificação 11/20;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO que existe necessidade de modificação de vários pontos fixados nos Decretos Municipal nº. 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020;

CONSIDERANDO a necessidade em suplementar envetuais ausências dos Decretos Federal e Estadual, a fim de aumentar a segurança sanitária;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID -19 número 18 de 22 de março de 2020

DECRETA

Artigo 1º – Fica revogado o disposto no artigo 3º, IV do Decreto Municipal 5.202/2020, devendo retornar o funcionamento e atividades do CRAS e CREAS do Município de Cataguases, devendo se respeitar todas as regras inerentes à higienização e segurança do trabalhador e usuários.

Artigo 2° - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal, até o dia 15 de abril de 2020 e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o saldo de quinze dias do recesso de julho do Calendário Escolar 2020, a contar de 01 de abril de 2020, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID -19 número 18 de 22 de março de 2020, artigo 2° e nota de esclarecimentos da SME.

Artigo 3° - Os servidores públicos do Município de Cataguases, a partir do dia 01 de abril de 2020, ficarão à disposição da administração para fins de exercício das atividades necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública.

§ 1º – as atividades laborais deverão ser realizadas, quando possível, através do sistema *home oficce* e verificação junto ao Secretário da pasta.

§ 2º– a critério do Município, poderão os servidores ser convocados para desempenho das funções junto à Secretaria de Saúde, para fins de enfrentamento do Estado de Emergência, durante o prazo de validade dos Decretos do Município.

§ 3º– eventual desempenho de função em outra secretaria deverá ser comunicado ao setor de RH para fins de controle da jornada de trabalho.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do Jornal Oficial, ampliando e ratificando as disposições anteriormente determinadas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA REZENDE COELHO
Secretária de Saúde

Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 5.202D/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19), acrescentando aos Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020 e dá outras providências.

Cópia - Original assinado

Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cataguases - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora-MG , pela Procuradora do Trabalho in fine assinada, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Notificação 11/20;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO que existe necessidade de modificação de vários pontos fixados nos Decretos Municipal nº. 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020;

CONSIDERANDO a necessidade em suplementar envetuais ausências dos Decretos Federal e Estadual, a fim de aumentar a segurança sanitária;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID - 19 número 18 de 22 de março de 2020,

CONSIDERANDO a proximidade com feriados prolongados, época em que ocorre considerável aumento no fluxo de pessoas de outras cidades no Município,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cataguases,

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Cataguases com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de diminuir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO que as praças e academias de saúde são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias e decretos anteriores, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar nos últimos dez dias,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268 do mencionado dispositivo legal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.600/96 – dispõe em seu artigo 503 que "constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia,

CONSIDERANDO que a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em homenagem ao milenar aforismo salus Populi suprema lex - "a saúde pública é a lei suprema",

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e em Municípios próximos, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países,

CONSIDERANDO que o país encontra-se em um estado de calamidade pública em função da Pandemia do Covid-19,

CONSIDERANDO que as farmácias e drogarias são serviços essenciais no combate ao Covid-19 e necessitam dos alvarás em dia para compra de medicamento;

CONSIDERANDO a necessidade da suspensão das aulas da rede pública municipal.

DECRETA

Artigo 1º – Ante as constantes alterações das situações emergenciais de enfrentamento do coronavírus, não só nesta cidade, mas em todo o Estado e país e para complementar os Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020, 5.202A/2020, 5.202B/2020 e 5.202C/2020, decreta:

I - fica proibida a permanência de pessoas nas praças e academias ao ar livre, praças e demais áreas públicas do Município de Cataguases e Distritos, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades

inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho, pondedo ser solicitada força policial para cumprimento de tal medida;

II - o isolamento, quando possível, das praças e academias de saúde com barreiras físicas.

Artigo 2º – Fica restringido o acesso ao Município de Cataguases a partir das 0h do dia 16 de abril de 2020 até o dia 04 de maio de 2020, da seguinte forma:

I - sendo o ingressante residente no Município de Cataguases, deverá informar qual é o local de origem, onde reside nesta cidade, devendo de imediato ser colocado em quarentena de 07 dias, se assintomático ou 14 dias se sintomático, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo, ainda, preencher obrigatoriamente os termos do Anexo I deste Decreto.

II - sendo o ingressante residente em outro município, ficará restrito seu acesso a cidade somente para fins de:

a - trabalho, desde que se trate de função essencial ou abrangida pelas condições dispostas nos Decretos anteriores e, obrigatoriamente, preenchidos os termos do Anexo I deste Decreto.

b - acesso à serviços e estabelecimentos de saúde desde que informado o destino e, obrigatoriamente, preenchidos os termos do Anexo I deste Decreto.

c - acesso à mercados, mercearias e outros estabelecimentos congêneres, desde que informado o destino e, obrigatoriamente, preenchidos os termos do Anexo I deste Decreto.

d - acesso à agências bancárias e estabelecimentos congêneres, desde que informado o destino e, obrigatoriamente, preenchidos os termos do Anexo I deste Decreto.

e – entrada de suprimentos (de todos os gêneros), produtos de consumo, mercadorias, materiais, alimentos, combustíveis, fornecedores, enfim, todos os tipos de merdadorias para as atividades diárias e essenciais dos cidadãos.

Parágrafo único: o cidadão residente nesta cidade, que tenha saído e ingressado no mesmo dia, não necessitará de realizar quarentena, salvo se este estiver tido contato com pessoa sintomática.

Artigo 3° - Fica totalmente vedado o ingresso de veículos de transporte particular de passageiros, de aplicativos, táxi, mototáxi, vans e qualquer outro tipo de veículo destinado à atividade de transporte particular ou de aluguel, mesmo que o veículo esteja emplacado em Cataguases.

Parágrafo único. Aplicam-se as medidas previstas nos parágrafos do art. 2º do Decreto nº 5.202A/2020 em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 4º – Para fins de interpretação do artigo 1º do Decreto Municipal 5.202C/2020, a atividade preponderante do estabelecimento, será aquela verificada no local pela fiscalização.

Artigo 5º – Fica permitida a realização dos seguintes serviços e atividades:

I - de chaveiro e ótica, com atendimento de uma a uma pessoa no interior do estabelecimento;

II – lava-jatos, através de prévio agendamento, não sendo permitida aglomeração;

III - os profissionais liberais ou pessoa jurídica com estabelecimento fixo que prestem serviços nas residências dos clientes, deverão fazer uso de EPI's, principalmente máscara e álcool 70%.

IV – os profissionais de fisioterapia, podendo ocorrer o atendimento de forma individual, devendo ser respeitados os usos do EPI's, principalmente máscara e álcool 70%.

Parágrafo único – o estabelecimento ou profissional será o exclusivo responsável pela organização da fila, caso existente, de acordo com as determinações previstas nos Decretos do Município, devendo disponibilizar aos clientes possibilidade de higienização das mãos, com álcool 70% ou água e sabonete, bem como fazer marcações no chão na parte externa com o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas que aguardam, sujeitando-se o infrator a todas as disposições insertas no artigo 1º do Decreto Municipal 5.202C/2020.

Artigo 6º – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos cujo alvará constam as atividades de prestação de serviço de fotocópia e impressão de documentos, no período de 08:00 às 12:00 horas, com atendimento na porta, evitando-se aglomeração, sendo o controle e demarcação das filas responsabilidade do estabelecimento.

Artigo 7º – O estabelecimento que possuir sistema de ar condicionado, deverá manter, quando possível, as portas e janelas abertas, para fins de renovação contínua do ambiente.

Artigo 8º - Todos os estabelecimentos permitidos de funcionar são obrigados a fornecer a seus funcionários máscaras e mecanismo de limpeza e desinfecção de mãos (sabão líquido, papel toalha e/ou álcool 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador.

Artigo 9º - Fica determinado que, em se tratando de óbito de pessoas com suspeita ou caso confirmado de contaminação pelo coronavírus, não poderá ser realizado nenhum tipo de velório, devendo o sepultamento ocorrer de imediato, em caixão lacrado/fechado, com a presença de até 02 (dois) familiares e/ou pessoas próximas, vedado o acompanhamento por pessoas e/ou familiares residentes em outras cidades.

Parágrafo único. Os familiares e pessoas próximas que acompanharem o sepultamento deverão ser devidamente notificadas para permanecerem em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias.

Artigo 10º – Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias os alvarás das farmácias e drogarias do município de Cataguases-MG.

Artigo 11° - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal como extensão do recesso escolar anual, a partir do dia 16 de abril de 2020 até o dia 04 de maio de 2020, sem prejuízo de demais atividades da Secretaria de Educação e suas unidades escolares, devendo se observar a possibilidade da prioridade do trabalho *home office*, salvo situação excepcional de trabalho presencial quando necessário.

Artigo 12º – Fica recomendado a toda a população da cidade o uso de máscaras, quando estiverem em ambientes externos às residências, como ruas, estabelecimentos, supermercados, farmácias, ou qualquer outro local que esteja com funcionalidade, bem deve ocorrer a constante higienização das mãos.

Parágrafo único – deverão os estabelecimentos que estão em funcionamento buscar fornecer as máscaras aos clientes, caso estejam sem, bem como higienização das mãos.

Artigo 13º - A desobediência ou descumprimento das medias insertas neste Decreto e nos Decretos já editados neste período de emergência, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 14º – Este Decreto entra em vigor às 0h do dia 16 de abril de 2020, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do Jornal Oficial, ampliando as disposições anteriormente previstas e revogando as disposições em contrário insertas nos Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020, 5.202A/2020, 5.202B/2020 e 5.202C/2020, ficando expressamente revogado o Anexo I do Decreto 5.202A/2020.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA REZENDE COELHO
Secretária de Saúde

Município de Cataguases

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DE QUARENTENA

Eu, _____, portador do documento de identidade _____, CPF_____ residente na _____, n_____, bairro _____, cidade_____, Estado_____, declaro nesse momento que estou chegando a Cataguases – MG, tendo partido da cidade de _____.

Declaro ainda que

( ) apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE quarentena de 14 dias

( ) não apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE quarentena de 07 dias

( ) chego a trabalho, no seguinte local: _____
_____

( ) saída e retorno à cidade em menos de 24h.

Permanecerão comigo, em quarentena, as seguintes pessoas

1 - _____, RG_____

2 - _____, RG_____

3 - _____, RG_____

4 - _____, RG_____

Ficam todos advertidos que desobecer estas determinações de quarentena acima descritas, importa em crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e crime de omissão de notificação de doença (artigo 268 do Código Penal), tendo em vista as medidas de emergência determinadas a nível Federal, Estadual e Municipal, com fulcro na Lei 13.979/2020, regulamentada pela Portaria Interministerial 05/2020, Decreto Estadual 113/2020, Decretos Municipal 5.201/2020, 5.202/2020, 5.202A/2020, 5.202B/2020 e 5.202C/2020.

Cataguases, ____ de _____ de 2020.

_____